



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 172/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/41327**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 06.538.799/0001-50, com sede na Av. Deputado Aluizio Bezerra, 68 – CEP: 59.180-000, Espírito Santo – Rio Grande do Norte, telefone: (84) 3025-3264, e-mail: licitacoes@justiz.com.br, neste ato representado pelo **SR. RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 003.502.355 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 010.023.864-54.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o SES-PRO/2022-41327, resolve celebrar o presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Página 1 de 2



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**, do Contrato nº 172/2022/SES/MT, firmado entre as partes, cujo objeto é a “contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir, referente ao **GRUPO 05** - Serviços Médicos em Infectologia para atender ao Hospital Estadual da Santa Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do **descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada**, caracterizado pela não apresentação da documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), nos termos da Cláusula Quarta – Dos Locais e Dos Prazos – item 4.2 e 4.2.1 e, da Cláusula Décima Terceira – da Rescisão -, em consonância com as disposições contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Diante disso, fica rescindido o contrato a **partir do dia 02/08/2022**, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

